



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023 QUE “Acrescenta o artigo 93-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais”, de autoria do Prefeito Municipal.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comentário tem por fim acrescentar o art. 93-A à Lei Orgânica Municipal – LOM, sendo que a alteração pretendida versa sobre futuros servidores a serem contratados pelo Município.

A alteração pretendida equiparam as regras de aposentadoria dos futuros servidores às regras adotadas pelo Serviço Público Federal, razão pela qual que não se vislumbra qualquer ilegalidade ou mesmo vício de iniciativa na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de outubro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605